

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 016 DE 11 DE março DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 029	Livro: 25	Fis: 24	Data: 11/03/19
			Horas: 19:53
[signature]			
FUNCIONÁRIO			

A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do **PROJETO DE DE INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI DO PLANO PLURIANUAL, PARA ESTE EXERCÍCIO** nos termos desta Egrégia Casa de Leis dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o princípio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Cabe-nos informar que tal inclusão de Metas e Prioridades no PPA 2018/2021, será para atendimento do aparelhamento das escolas municipais, compra de material asfáltico, e cobrir a cota parte patronal do Município perante o BARRA-PREVI vez que não existia a previsão destas dotações orçamentárias.

O objetivo central do projeto é garantir a funcionalidade das Metas e Ações planejadas por esta Prefeitura Municipal e, acima de tudo, na qualidade gerir os gastos públicos. Observadas a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de gestão, transparência e controle.

Salientamos que são procedimentos exigidos e tem como fito principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 - LRF; e as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2019.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 18/03/2019

[signature]
Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[signature]
Tânia Mariana Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Municipio
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/0



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 016 DE 11 DE março DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
Livro: 020 Fls: 24 Data: 18/03/19
Horas: 19:53
Funcionário: [Assinatura]

“Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3.941/2017 – PPA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas na Lei nº 3.941/17, que trata do PPA 2018/2021, para o exercício de 2019, as seguintes metas:

A) - Secretaria Municipal de Educação - unidade 03: Convênios e Programas da Educação, a seguinte Meta;

– **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes no valor de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) – Meta Física: 08 – Fonte de Recurso: 05.03.12.361.0005-1.15;**

B) - Secretaria Municipal de Transporte - unidade 02: Serviços Públicos, a seguinte Meta;

– **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (FETHAB) no valor de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) – Meta Física: 08 – Fonte de Recurso: 21.0.2.26.451.0021 – 1.30**

C) - Secretaria Municipal de Administração - unidade 01: Gabinete do Secretário, a seguinte Meta;

– **Aporte para Cobertura de Déficit Anual do RPPS no valor de R\$ 2.466.000,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL REAIS) – Meta Física: 12 – Fonte de Recurso: 04.01.04.128.0004 – 1.00 (Ordinário);**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 18 / 03 / 2019

[Assinatura]
Cíntia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

19.13
11.23.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REVISADO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Municipio
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O

Parecer nº: 024/2019

Projetos de Leis nº:

- 015/2019, de 11 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 4.004/2018, L.D.O - 2019 e dá outras providências”.
- 016/2019, de 11 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3.941/2017 - PPA e dá outras providências.”
- 017/2019, de 11 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a abertura de Credito Especial para os fins que menciona”

I - RELATÓRIO

01. Tratam-se dos Projetos de Leis nº: 015/2019, de 11 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 4.004/2018, L.D.O - 2019 e dá outras providências”; 016/2019, de 11 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3.941/2017 - PPA e dá outras providências.”; e 017/2019, de 11 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a abertura de Credito Especial para os fins que menciona”.

02. Foi apresentada mensagem idêntica nos três projetos, onde alterando-se apenas o nome e o número da leis a ser modificada, informou-se o seguinte:

“Cabe-nos informar que tal inclusão de Metas e Prioridades no PPA 2018/2021, será para atendimento do aparelhamento das escolas municipais, compra de material asfáltico, e cobrir a cota parte patronal do Município perante o BARRA-PREVI vez que não existia a previsão destas dotações orçamentárias.

O objetivo central do projeto é garantir a funcionalidade das Metas e Ações planejadas por esta Prefeitura Municipal e, acima de tudo, na qualidade gerir os gastos públicos. Observadas a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de gestão, transparência e controle.

Salientamos que são procedimentos exigidos por maior e tem como fito principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 - LRF; e as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”



03. Já o projeto institui as referidas metas nas Leis ali descritas, a saber, PPA, LOA, LDO.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Pelo que pudemos observar os projetos criam idênticas metas/créditos suplementares nas leis orçamentárias do município (LDO – LOA – PPA).

08. Assim, devendo existir compatibilidade da abertura dos referidos créditos entre as três Leis Orçamentária, LDO – LOA - PPA, entendemos estar esse requisito atendido, eis que as três normas chegaram a essa casa conforme observado no item “01” do presente parecer.

09. **Por outra ótica, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer análise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.**

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, inexistindo vício formal ou de competência, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de março de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 016/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
18 de março de 2019.

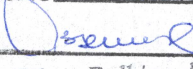
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 18/03/2019


Cílma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 016/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
18 de Março de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 18 / 03 / 19

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 016/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de março de 2019.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver.º MURILO VALOES METELLO
Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 18/03/19



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

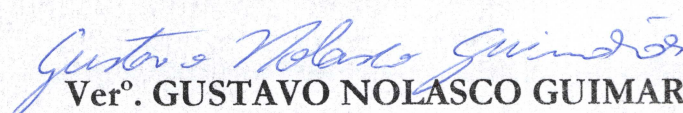
PARECER

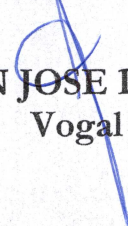
Projeto de Lei nº 016/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

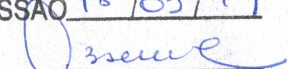
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de março de 2019.


Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver.º **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Relator


Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 18/03/19


Cíntia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 05119 - Poder Executivo - Câmara por

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
CLIBER FABIANO FERREIRA	DEM	x		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	x		
GABRIEL FERREIRA LOPES	PRB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	x		
GUSTAVO NOLASCO GUMARÃES	PSL	x		
JAIMÉ RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	x		
MURILLO VALOES METELLO	PRB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	x		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	x		
VALDEI LEITE GUMARÃES - 2º Secretário	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 18/05/2019

Ass. Paulo Roberto de Souza
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131/1995